Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000005451/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 039/20 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 039 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005451/2014** tem como parte interessada o empresário individual Sérgio Fermiano Santos de Oliveira. Em 09/10/2014, o empresário individual foi notificado preventivamente por exercer atividade afeta à fiscalização sem registro no CAU/RS. Em 24/10/2014, o empresário individual alterou seu registro na Junta Comercial do Estado suprimindo atividades fiscalizadas pelo CAU/RS. Marsan Saneamentos Resíduos e Transportes é o nome fantasia do estabelecimento, com sede na cidade de Tramandaí.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o empresário individual suprimiu atividades fiscalizadas por este Conselho Profissional, regularizando sua atividade empresarial perante o CAU/RS.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo. É o parecer.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 039 – FISCALIZAÇÃO – 20 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005451/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Sérgio Fermiano Santos de Oliveira.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 1000005451/2014** tem como parte interessada o empresário individual Sérgio Fermiano Santos de Oliveira. Em 09/10/2014, o empresário individual foi notificado preventivamente por exercer atividade afeta à fiscalização sem registro no CAU/RS. Em 24/10/2014, o empresário individual alterou seu registro na Junta Comercial do Estado suprimindo atividades fiscalizadas pelo CAU/RS. Marsan Saneamentos Resíduos e Transportes é o nome fantasia do estabelecimento, com sede na cidade de Tramandaí.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o empresário individual suprimiu atividades fiscalizadas por este Conselho Profissional, regularizando sua atividade empresarial perante o CAU/RS.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia.

Rosana Oppitz

CONSELHEIRO CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiro:

DELIBERAÇÃO Nº 039 – FISCALIZAÇÃO – 20 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000005451/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Sérgio Fermiano Santos de Oliveira.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, em razão de que o empresário individual suprimiu de suas atividades empresariais aquelas afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS